

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECOLHA SELETIVA TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE REEE COM ORIGEM EM QUANTIDADES DE OGR

CELEBRADO POR E ENTRE:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com Sede na Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B, 2645-539 Alcabideche, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, representada por Ricardo Neto e Umberto Raiteri, na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, daqui em diante designada como “ERP”,

E

[Nome do Fornecedor], com Sede em [morada], registado com o número de identificação fiscal [NIF], representado pelo (s) [nome], na qualidade de [função], daqui em diante designado como “Fornecedor”,

Quando referidas em conjunto serão designadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- a) A ERP opera os sistemas de gestão de resíduos de forma a colmatar as obrigações legais dos seus aderentes;
- b) A ERP subcontrata serviços logísticos, de receção, armazenagem, consolidação, de tratamento e/ou outros serviços;
- c) O Fornecedor foi selecionado pela ERP no âmbito do procedimento concursal para seleção de operador de serviços de tratamento de REEE.

As Partes acordam em colaborar na gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) recolhidos em Portugal, nos termos definidos infra:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Quando usados no âmbito do presente Acordo, os termos que se seguem terão o seguinte significado:

- a) **Acordo:** presente Acordo de Prestação de Serviços, incluindo quaisquer anexos, aditamentos, adendas ou suplementos;
- b) **Legislação aplicável:** qualquer lei, decreto-lei, despacho, portaria, estatuto, provisão estatutária ou legislação relacionada (incluindo, mas não limitada à Legislação sobre REEE); e, na medida em que sejam legalmente obrigatórias, qualquer outra promulgação, ordem, regulação, política reguladora, orientação, código da Indústria (incluindo o Código de Conduta da Indústria Eletrónica), decisão judiciária aplicável ou um tribunal relevante ou mesmo a decisão de um tribunal ou órgão regulador; e mais particularmente a Legislação sobre REEE;
- c) **Informação confidencial:** qualquer informação julgada sensível, de natureza confidencial ou relacionada com questões de propriedade, que seja divulgada oralmente, por escrito, visualmente, eletronicamente ou através de qualquer outra via, por qualquer uma das Partes envolvidas (“Parte Divulgadora à outra Parte (“Parte Recetora”) relacionada com a aquisição ou fornecimento de Serviços, incluindo os conteúdos do presente Acordo;
- d) **Operação de Consolidação:** refere-se a qualquer operação durante a qual os REEE sejam triados e armazenados para serem transportados, em nome da ERP, sem serem sujeitos a qualquer tratamento;
- e) **Período contratual:** duração do presente Acordo, conforme estabelecido na Cláusula 7, exceto se terminado antecipadamente ou se for estendido, nos termos definidos;
- f) **Fração resultante do tratamento:** qualquer componente, material ou substância que resulte de qualquer Operação de Tratamento, referente a REEE;

- g) **Fornecedor/Prestador a jusante:** qualquer prestador de serviços nomeado pelo Fornecedor para gerir frações resultantes do tratamento;
- h) **Operações Logísticas:** execução de pedidos de recolha, provenientes dos pontos de recolha ou retoma, transporte, armazenamento e entrega de REEE no Local de Consolidação ou Tratamento definido pela ERP. Operações Logísticas incluem, ainda, a transmissão à ERP de Documentos de Rastreabilidade;
- i) **Outras Atividades:** Serviços que não sejam de carácter Logístico, de Consolidação ou Tratamento ou qualquer outro Serviço descrito em Anexo ao presente Acordo;
- j) **Preparação para reutilização:** operações de controlo, limpeza ou reparação de produtos ou componentes de produtos que assumam a natureza de resíduo para serem utilizados novamente sem qualquer tipo de pré processamento;
- k) **Reutilização:** qualquer operação em que produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para o qual foram concebidos;
- l) **Serviços:** todos os serviços e produtos a serem executados e fornecidos pelo Fornecedor, ao abrigo do presente Acordo;
- m) **Subcontratado:** qualquer prestador de serviços, definido pelo Fornecedor, que execute parte dos serviços, incluindo os prestadores de serviços a Jusante, nomeados para tratar ou dispor de frações resultantes do tratamento;
- n) **Terceiros:** qualquer pessoa natural ou legal que não seja uma das Partes do presente Acordo;
- o) **Documentos de Rastreabilidade:** evidências documentais relativas à gestão de REEE, bem como aos Serviços estabelecidos pela Lei Aplicável ou pelo presente Acordo, não obstante a sua forma (física ou digital);
- p) **Operações de Tratamento:** tratamento de REEE, incluindo caracterizações, triagem, armazenamento, preparação para reutilização, reciclagem, valorização, e eliminação, bem como a transmissão dos documentos de rastreabilidade à ERP até à última fração ser descartada ou deixe de ser um resíduo. O Fornecedor deverá ainda fornecer informação relativa às taxas de reciclagem, valorização ou reutilização, resultante das Operações de Tratamento realizadas;
- q) **Instalação de tratamento:** qualquer local onde os REEE sejam sujeitos a Operações de Tratamento, seja o local detido ou controlado diretamente pelo Fornecedor ou pelo subcontratado, incluindo um prestador de serviços a Jusante ou por um Terceiro;
- r) **Operações de Recolha Seletiva do Fornecedor:** REEE angariados pelo Fornecedor, quer seja por entrega nas instalações ou recolhidos por este, fora da rede de recolha da ERP, que podem ou não ser submetidos a operações de tratamento nas instalações do Fornecedor e pelos quais a ERP paga uma contrapartida financeira. Esta operação inclui ainda, a transmissão à ERP da informação requerida pela Legislação de REEE, bem como pelo presente Acordo, incluindo informação sobre as taxas de reciclagem, valorização ou reutilização, caso aplicável.
- s) **Legislação sobre REEE:** DL 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua redação atual, transpondo a Diretiva 2012/19/EU, de 4 Julho de 2012, sobre resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para o direito nacional, juntamente com toda a legislação ambiental e de transporte relevante (incluindo o Acordo Europeu sobre o Transporte Rodoviário Internacional de Matérias Perigosas, caso aplicável) e as licenças concedidas a qualquer local em que os Serviços sejam prestados, bem como qualquer licença atribuída à ERP;
- t) Os termos “Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE”, “tratamento”, “preparação para reutilização”, “reutilização”, “reciclagem” e “eliminação” têm o significado que lhes é conferido pela legislação aplicável.
- u) **Flex:** sistema informático da ERP para registar, gerir e validar informação. Ambas as Partes utilizam o Flex para a troca de dados através de interfaces standard da Web ou interfaces personalizadas de IT.

1.2 Interpretação

Os títulos do presente Acordo servem apenas para facilitar a referência, não devendo afetar a interpretação do mesmo.

Referências a qualquer parte do documento, cláusula, parágrafo, políticas, calendário ou Anexo são dirigidas a quem está mencionado no presente Acordo, bem como todos os calendários e Anexos do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Referências ao presente Acordo, à Legislação sobre REEE, bem como qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referências ao presente Acordo ou a qualquer outro documento aqui mencionado, como estando emendado, alterado, acrescentado ou substituído, isto é, a versão vigente à data da referência.

Referências a “inclui” ou “incluindo” deverão ser interpretadas sem limitações.

As cláusulas que façam referência a uma cláusula que seja um termo material do presente Acordo deverão para efeitos do presente acordo e sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas, ser igualmente consideradas como um termo material do presente Acordo.

2. ÂMBITO DO SERVIÇO E COMPROMISSOS GERAIS

O âmbito do presente Acordo refere-se ao desempenho de determinadas operações de gestão de REEE pelo Fornecedor, bem como ao assegurar da monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses REEE. É entendido por ambas as Partes que a execução das operações de gestão de REEE é tão importante quanto a transmissão atempada dos Documentos de Rastreabilidade à ERP.

Consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do Fornecedor e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.

O âmbito dos serviços a executar pelo Fornecedor está detalhado nos Anexos. O Fornecedor deverá entregar os serviços à ERP em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1, ou outros adotados pela ERP Portugal.

O Fornecedor deverá prestar os Serviços de forma continuada, sem interrupções, ao longo de todo o período contratual. A obrigação de transmitir documentos de rastreabilidade deverá manter-se após o período contratual, desde que a situação assim o exija, i.e., até que o reporte, no âmbito do Acordo, tenha sido completado.

A adjudicação dos Serviços pela ERP ao Fornecedor não constitui um compromisso no que respeita a volumes. A ERP mantém a possibilidade de adjudicar serviços semelhantes a outros prestadores de serviços. A ERP tem, ainda, o direito de reter todos os REEE que considerar necessários (ex. para aplicação de testes, avaliação do potencial de reutilização, estudos de caracterização ou para os entregar a outro fornecedor de serviços, ou por qualquer outra razão). O Fornecedor fica obrigado a entregar, pelo menos, 75 % das quantidades adjudicadas, sob pena de incumprimento contratual.

A ERP ou o Produtor, em conjunto ou isoladamente, têm o direito de, querendo, assistir gratuitamente à destruição dos resíduos abrangidos pelo presente contrato.

O Fornecedor obriga-se a emitir sem qualquer custo associado os certificados de destruição, sempre que tal lhe seja solicitado pela ERP.

O Fornecedor garante que detém todas as autorizações e licenças necessárias para executar os Serviços, bem como efetuou todas as declarações necessárias às autoridades relevantes de Segurança Social, impostos, de Ambiente ou outras. O Fornecedor deverá manter essas declarações ou autorizações válidas durante todo o período contratual. O Fornecedor deverá ter como objetivo minimizar o seu impacto ambiental quando executar os Serviços em causa. O Fornecedor obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições que permitiram a admissão da sua proposta nos procedimentos concursais para seleção de operadores de recolha, tratamento e valorização de REEE de quantidades próprias seletivas, bem como a adjudicação do contrato.

O Fornecedor obriga-se a remover as seguintes substâncias dos resíduos abrangidos pelo presente contrato:

Substâncias a Descontaminar	
Categorias	Substância Considerada Perigosa
Lâmpadas	Pó de Fósforo
	Mercúrio
Equipamento de Regulamentação de Temperatura (Frigorífico e Ar condicionado)	Gases Fluorados (CFC, HCFC, HFC, HC)
Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície	Plásticos contendo retardadores de chama bromados
	Tubos de raios catódicos

O Fornecedor obriga-se ainda a remover todas as substâncias nos termos exigidos pela legislação em vigor, incluindo, mas sem excluir outras, as seguintes:

- Condensadores com policlorobifenilos (PCB) nos termos do Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de junho, na sua redação atual;
- Componentes contendo mercúrio, como interruptores ou lâmpadas de retroiluminação;
- Pilhas e baterias;
- Placas de circuitos impressos de telemóveis em geral e de outros aparelhos, se a superfície das placas de circuito impresso for superior a 10 centímetros quadrados;
- Cartuchos de toner, líquido e pastoso, bem como de toner de cor;
- Plásticos contendo retardadores de chama bromados;
- Resíduos de amianto e componentes contendo amianto;
- Tubos de raios catódicos;
- Clorofluorocarbonetos (CFC), hidroclorofluorocarbonetos (HCFC) hidrofluorocarbonetos (HFC), hidrocarbonetos (HC);
- Lâmpadas de descarga de gás;
- Ecrãs de cristais líquidos (com a embalagem, sempre que adequado) com uma superfície superior a 100 centímetros quadrados e todos os ecrãs retroiluminados por lâmpadas de descarga de gás;
- Cabos elétricos para exterior;
- Componentes contendo fibras cerâmicas refratárias, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 209/99, de 11 de junho;
- Componentes contendo substâncias radioativas, com exceção dos componentes que estejam abaixo dos limiares de isenção estabelecidos no artigo 3.º e no anexo I da Diretiva n.º 96/29/EURATOM, do Conselho, de 13 de maio de 1996, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 140/2005, de 17 de agosto;
- Condensadores eletrolíticos que contenham substâncias que causam preocupação (altura: > 25 mm, diâmetro > 25 mm ou volumes de proporções semelhantes).

O Fornecedor garante que não está envolvido em qualquer contencioso ou investigação da sua atividade pelas autoridades administrativas ou tributárias. O Fornecedor deverá ainda garantir que cumpre rigorosamente com a Lei Aplicável, incluindo o pagamento atempado das taxas de segurança social, lei do trabalho, legislação de saúde e segurança, bem como o salário mínimo. O Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento destas obrigações por parte de qualquer Subcontratado.

O Fornecedor é responsável por garantir que aloca apenas pessoal com o conhecimento, competência, espírito crítico e experiência requeridos, de forma a executar na totalidade e com eficiência, todas as obrigações do Fornecedor, de acordo com o estabelecido no presente Acordo. Em caso algum deverá o presente Acordo ser interpretado como criando uma parceria legal, um contrato de trabalho, uma relação de subordinação ou de agência entre o staff do Fornecedor, ou dos seus Subcontratados, e a ERP.

Todas as obrigações mencionadas na presente cláusula são consideradas termos materiais pelas Partes.

3. DOCUMENTOS DE RASTREABILIDADE

Ambas as Partes compreendem que os Documentos de Rastreabilidade são um elemento chave nos Serviços prestados pelo Fornecedor. Estes elementos podem também ser providenciados pela ERP às autoridades públicas. Dado que os Documentos de Rastreabilidade são uma obrigação material do presente Acordo, o Fornecedor deverá garantir a rastreabilidade de cada operação que executar, proporcionando à ERP a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade, conforme estabelecido no Anexo “Rastreabilidade e Reporting”.

Em caso de dificuldade de acesso ou utilização do sistema informático da ERP, que impossibilite a submissão dos Documentos de Rastreabilidade na forma especificada no Anexo “Rastreabilidade e Reporting”, o Fornecedor deverá garantir que os Documentos de Rastreabilidade são transmitidos à ERP dentro dos prazos definidos, através de uma forma alternativa de comunicação eletrónica.

4. AUDITORIAS

A ERP, ou qualquer pessoa por ela nomeada, poderá visitar qualquer local onde os Serviços estejam a ser prestados. Estas visitas podem ter lugar a qualquer momento desde que precedidas de um aviso prévio de duas horas, em horário de expediente. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar à ERP, ou à pessoa por si nomeada, o acompanhamento por parte de um membro do seu staff de forma a permitir acesso total às suas instalações, bem como assegurar a segurança do visitante.

A ERP tem o direito de auditar o Fornecedor, diretamente ou através de um auditor externo devidamente identificado, de forma a verificar se as instalações do Fornecedor, equipamento, processos e documentação estão em conformidade com a Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1:2014, ou outros adotados pela ERP Portugal (TS EW 001). Estas auditorias podem ter lugar em qualquer altura com um período de notificação prévia de, pelo menos, vinte e quatro horas (24h). O Fornecedor compromete-se a providenciar acesso total às suas instalações, sistemas e documentação relativa à sua performance ou Serviços prestados, de forma a permitir ao Auditor da ERP avaliar o cumprimento do Fornecedor quanto às suas obrigações, ao abrigo do presente Acordo. A ERP tem o direito de convidar os seus aderentes a testemunhar as auditorias realizadas pela ERP.

A ERP deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do SIGREEE, no sentido de evitar a duplicação de auditorias aos operadores de gestão de resíduos, e, conseqüentemente, partilhar o financiamento das referidas auditorias tendo em conta a respetiva parcela (em peso) de EEE declarados a cada entidade gestora. O Fornecedor aceita a realização de auditorias promovidas pelas diversas entidades gestoras em conjunto e aceita também a partilha dos resultados da auditoria pelas demais entidades gestoras.

Em caso de ser detetada uma não conformidade durante a auditoria, o auditor deverá despoletar um Pedido de Ação Corretiva (PAC) e classificá-lo devidamente. O Fornecedor é obrigado a responder e resolver o PAC de acordo com as regras descritas pelo auditor, no decorrer do processo de auditoria.

Qualquer demora na resolução do PAC ou recusa de auditoria por parte do Fornecedor, deverá ser classificada como incumprimento grave e tratado de acordo conforme o estabelecido no capítulo 7 do presente Acordo.

5. SUBCONTRATADOS DO FORNECEDOR

O Fornecedor é totalmente responsável pela seleção de qualquer Subcontratado. A ERP tem o direito de recusar qualquer Subcontratado, dando nota escrita do facto ao Fornecedor.

Todos os Locais de Tratamento subcontratados, utilizados para executar Serviços, estão listados no Anexo “Âmbito dos Serviços”. A utilização de qualquer Local de Tratamento subcontratados que não esteja listado no Anexo, resulta num incumprimento grave do presente Acordo. A Listagem de Locais de Tratamento subcontratados não poderá ser modificada sem autorização prévia, por escrito, da ERP. Esta autorização poderá ser concedida por e-mail.

O Fornecedor é responsável pela execução dos Serviços pelo subcontratado, bem como pelos seus próprios serviços e deverá ser responsável por qualquer violação aos termos do presente Acordo por parte do Subcontratado. O Fornecedor deverá assegurar, por via contratual, que os requisitos que resultam deste Acordo sejam também cumpridos por qualquer subcontratado, particularmente no que respeita a todos os Locais de Tratamento subcontratados, incluindo o direito da

ERP de auditar o subcontratado e ter acesso a qualquer Documento de Rastreabilidade. O Fornecedor deverá providenciar, a pedido da ERP, uma cópia de qualquer acordo escrito entre o Fornecedor e o Subcontratado.

O Fornecedor deverá executar ações de controlo de forma a confirmar que os requisitos do presente Acordo são cumpridos por cada um dos Subcontratados, devendo providenciar os relatórios resultantes dessas auditorias à ERP, caso sejam requisitados por esta.

6. PREÇO E PAGAMENTO

As Partes acordam que os preços estabelecidos no Anexo “Preços” são os que resultam do procedimento concursal para seleção de operadores de tratamento de REEE. O Fornecedor deverá emendar os melhores esforços na entrega de Serviços à ERP, de acordo com os requisitos de qualidade e níveis de serviço definidos daqui em diante.

Os pagamentos dos Serviços deverão apenas ser efetuados ao Fornecedor quando os Serviços tiverem sido prestados e todos os Documentos de Rastreabilidade tenham sido transmitidos e verificados pela ERP, de acordo com o Anexo “Rastreabilidade e Reporting”. A ERP não fará qualquer pagamento de operações realizadas pelo Fornecedor que não estejam incluídas nos Serviços e que não tenham sido previamente aprovados pela ERP. Se, por qualquer razão, que não razões de força maior, o Fornecedor não tiver capacidade de executar os Serviços, este deverá reembolsar a ERP no valor do custo de pesquisa e implementação de uma solução alternativa.

Os Serviços executados pelo Fornecedor deverão ser faturados à ERP, mensalmente. As condições de pagamento e faturação estão detalhadas no Anexo “Faturação e Pagamento”.

Se o pagamento por parte da ERP não for efetuado dentro do prazo de pagamento previsto no Anexo “Faturação e Pagamento”, por outra razão que não a falha do Fornecedor na faturação à ERP ou a incapacidade deste de executar os Serviços contratados, o Fornecedor tem o direito de suspender a prestação dos seus Serviços até ser feito o pagamento total, tendo de dar o mínimo de pré-aviso de trinta (30) dias de calendário, antes de suspender o fornecimento.

7. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor compromete-se a providenciar à ERP PORTUGAL todos os documentos que esta requirir. O Período Contratual tem efeitos de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, caducando automaticamente no seu termo. Terminado o prazo inicial de vigência do presente Contrato, o mesmo pode renovar-se por mais um ano, desde que por acordo mútuo firmado entre as partes.

As Partes podem rescindir o presente Acordo de forma imediata, a qualquer momento, através de aviso escrito, no caso da outra Parte incumprir grave e definitivamente o presente Acordo ou, no caso de incumprimento remediável, não seja suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 30 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento.

A ERP poderá fazer cessar o Acordo de forma imediata nas seguintes situações:

- a) o Fornecedor não ser detentor das autorizações e licenças exigidas pelas autoridades para operar nos Locais e/ ou providenciar os Serviços contratados;
- b) o Fornecedor afete, por ação ou omissão, de forma consciente a reputação e imagem da ERP no mercado;
- c) o Fornecedor provoque, por ação ou omissão, danos sérios à ERP;
- d) a ERP perder a sua licença como entidade gestora ou, em caso de atribuição de nova licença à ERP, esta seja obrigada à celebração de novos acordos com Fornecedores.

A ERP poderá fazer cessar o presente Acordo com pré-aviso escrito de 30 dias de calendário, caso se verifique:

- a) O incumprimento dos pagamentos devidos à ERP, sem que, depois de notificado para o efeito, o Fornecedor não regularize a situação no prazo de 10 dias;
- b) O incumprimento das condições operacionais estabelecidas;
- c) Uma alteração relevante na posse, controle ou posição contratual do Fornecedor. O Fornecedor deverá, de imediato, informar a ERP sobre quaisquer factos, efetivos ou previstos, como sejam:
 - Alterações na posse, controle ou alterações materiais negativas ou possíveis alterações à sua posição contratual (incluindo quaisquer alterações diretas ou indiretas de posse de quaisquer das Partes);
 - Dissolução, liquidação ou qualquer impedimento por parte do Fornecedor, ou qualquer reunião ou ação preparatória relativamente a um desses eventos.

8. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

Nenhuma das Partes, nem os seus subcontratados deverá fazer uso da informação confidencial do outro, exceto se tal for exigido para o atingimento dos objetivos do presente Acordo, nem deverá revelar tal informação confidencial excepto aos empregados, afiliados das partes respetivas, ou aos agentes ou subcontratados de cada Parte que tenham necessidade dessa informação para poderem exercer as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo (e apenas em circunstâncias em que tais empregados, agentes ou subcontratados sejam submetidos a obrigações de confidencialidade similares). Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer declaração pública sobre nenhum item de Informação Confidencial, incluindo, mas não limitado a falar sobre a existência ou detalhe de qualquer negócio entre o Fornecedor e a ERP.

Qualquer das Partes pode divulgar a informação Confidencial da outra Parte se exigido pela Lei aplicável, incluindo a legislação de REEE e RPA, através de uma autoridade regulatória, uma troca relevante de ações ou por motivos legais, incluindo qualquer divulgação exigida por qualquer liberdade de informação aplicável ao código de conduta dos reguladores governamentais ou ambientais, desde que, na medida autorizada, a Parte informadora i) notifique a outra Parte assim que possível, após ter tomado conhecimento dessa obrigação; (ii) coopere com a outra Parte no evitar ou limitar da divulgação e obtenha garantias de confidencialidade por parte de quem a Informação Confidencial será confiada.

A Parte Recetora deverá, a pedido da Parte Divulgadora, devolver ou destruir a informação para que esta não possa ser recuperada ou devolvida.

A Parte Recetora deverá compensar a Parte Divulgadora por danos efetivos ou perdas resultantes de qualquer quebra de obrigações, no âmbito da presente Cláusula. No caso de se dar esta quebra, a parte Divulgadora terá o direito de (1) procurar imediato alívio da injunção de forma a fazer cumprir as obrigações da Parte Recetora, (2) solicitar indemnização sobre quaisquer danos efetivos ou perdas sofridas pela Parte Divulgadora como resultado de tal quebra e/ou (3) terminar o presente Acordo com efeito imediato (sem prejuízo de prejuízos ou outros direitos).

9. RESPONSABILIDADE E SEGUROS

O Fornecedor reconhece ter conhecimento da natureza potencialmente perigosa dos REEE que gere quando executa os Serviços. O Fornecedor será responsável por qualquer dano provocado aos REEE, ou causado direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou pelos REEE.

O Fornecedor tem a obrigação de contratar um seguro de uma ou mais seguradoras com boa reputação de forma a cobrir os eventuais danos causados pelos REEE e a protege-los enquanto estiverem na posse do Fornecedor, incluindo, mas não limitado, ao que for causado por ações de terceiros como roubo, água ou fogo.

O Fornecedor deverá ser responsabilizado e indemnizar a ERP, bem como isentá-la de quaisquer danos de e contra quaisquer reclamações, ações, responsabilidades, perdas diretas, estragos, despesas (incluindo despesas legais) e despesas profissionais e outras (incluindo mas não limitado à morte e danos pessoais) que surgem de ou em ligação a algum ato, negligência, erro, deturpação, ausência, omissão, má conduta intencional ou quebra de responsabilidade estatutária do Fornecedor ou de qualquer Subcontratado, cujos atos ou omissões são responsabilidade do Fornecedor, e que estejam relacionadas com a realização das suas obrigações, no âmbito do presente Acordo.

Cada Parte deverá, sempre, tomar todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar qualquer perda ou dano sobre a qual cada uma das Parte tenha direito a reivindicar da outra (Parte), com base no presente Acordo.

O Fornecedor deverá efetivar e manter (durante a duração do presente Acordo e por desempenho após cessação) as seguintes apólices de seguro, junto de empresa (as) seguradora (as) de reputação irrepreensível, dentro da EU, de acordo com os requisitos legais aplicáveis:

- Seguro de acidentes de trabalho, da responsabilidade do Empregador;
- Seguro geral de responsabilidade Civil, que abranja trabalhos e serviços que estejam em curso, bem como trabalhos e serviços pendentes ou já completados, que cubram lesões corporais ou perdas resultantes, direta ou indiretamente, de danos a propriedade; e
- Seguro de responsabilidade ambiental incluindo, mas não limitado a danos ambientais acidentais ou graduais, sejam materiais ou não, sequenciais ou não, danos à biodiversidade e operações de controlo de poluição.

O Fornecedor deverá garantir que todos os seus Subcontratados também cumprem as obrigações dispostas no presente capítulo. Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor deverá entregar, à ERP, certificado (s) das Seguradoras relevantes que confirmem as coberturas especificadas no ponto anterior, bem como a (s) respetiva (s) data (s) em que expiram.

O Fornecedor garante que a execução do Acordo não infringirá a sua obrigação perante uma Terceira Parte. O Fornecedor não deverá aceitar qualquer obrigação que contrarie as obrigações a que está sujeito no âmbito do presente Acordo.

O Fornecedor não deverá ter qualquer iniciativa ou fazer qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, que possa causar danos à ERP Portugal.

No caso de cessação do presente Acordo, o Fornecedor continuará a executar Operações de Tratamento e Valorização relativamente a todos os REEE entregues pela ERP Portugal, no âmbito do presente Acordo, anteriores à data de termo, bem como continuará a cumprir com todas as suas obrigações, independentemente da cessação do presente Acordo, até à conclusão de tais Serviços. As provisões de preço e pagamento, bem como as obrigações das Partes daí para a frente, serão aplicadas a tais Serviços.

10. GERAL

As Partes acordam que o presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa. Qualquer litígio, resultante de ou relativo ao presente contrato, deverá ser dirimido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação aplicável à Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011 de 14 de dezembro), por três árbitros designados de acordo com as referidas regras. O Tribunal Arbitral terá lugar em Lisboa. A arbitragem será conduzida em Português, a menos que os três árbitros deliberem por unanimidade que o processo arbitral seja conduzido em Inglês.

Todos os avisos ou comunicações que sejam requeridos a uma das Partes, ou que uma das Partes queira realizar, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa e, a não ser que anteriormente acordado por escrito, deverão ser enviados para a morada mencionada na primeira página do presente Acordo. Avisos ou comunicações deverão ser entregues pessoalmente, enviados por e-mail ou carta com aviso de receção. A Parte recetora do aviso deverá confirmar, de seguida, a receção do mesmo, embora a ausência de confirmação de receção não deva afetar a validade desse aviso ou o *timing* no qual deveria ter sido entregue: se entregue pessoalmente, após entrega, se enviado por e-mail, um (1) dia após ser enviado por e-mail para o último endereço; se enviado por correio cinco (5) dias após ser enviado, com pedido de aviso de receção, para a última morada fornecida pela Parte Recetora.

A falha de uma das Partes em fazer cumprir ou exercer, numa dada altura ou durante um qualquer período de tempo qualquer termo de um direito estabelecido no presente Acordo não constitui renúncia nem deverá ser interpretado como tal, desse termo ou direito e não deverá, de forma alguma, afetar o direito dessa Parte, noutra altura, de o fazer cumprir ou exercer.

A não ser que esteja disposto o contrário no presente Acordo, nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, transferir ou dispor do presente Acordo, ou de qualquer dos seus direitos ou obrigações nele estabelecidas, sem consentimento prévio da outra Parte.

Não deverá ser alterada, apagada ou acrescentada qualquer provisão ao presente Acordo sem o acordo escrito das Partes. Os Anexos do presente Acordo podem ser alterados caso tal tenha sido previamente acordado, por escrito, por ambas as Partes.

Caso alguma das cláusulas do presente Acordo, em parte ou na sua totalidade, sejam consideradas, pelo tribunal ou por outro foro como não executáveis ou inválidas, estas deverão ser executadas no seu máximo potencial ou no seu potencial permitido, devendo estas previsões ser ajustadas, se possível, de forma a produzirem o máximo efeito do seu intuito original e efeito económico das Partes, respeitando as provisões não executáveis. As demais cláusulas do presente Acordo deverão manter-se em vigor exceto se tal severidade afete a natureza material e intenção das Partes em relação ao presente Acordo, em cujas circunstâncias o presente Acordo deverá ser esvaziado na sua totalidade.

O presente Acordo contém todos os termos acordados entre as Partes e que se referem ao assunto em questão, sendo que substitui qualquer acordo escrito, entendimento ou combinação anteriores, entre as Partes, seja por escrito ou oralmente.

Não deverá ser inferido que qualquer representação, compromisso ou promessa possa ter sido feita ou sugerida a partir de algo que tenha sido dito ou escrito em negociações tidas entre as Partes, anteriores ao presente Acordo, com exceção do que é aqui estabelecido.

Este Acordo é redigido em duas cópias originais. O presente Acordo pode ser executado em qualquer número de cópias e pelas Partes interessadas em cópias separadas, sendo que todas as cópias serão tidas como originais, mas todas juntas constituem um mesmo instrumento.

Assinado por e em nome de **Fornecedor**, em **local**, por

Nome:

Função:

Assinado por e em nome de **ERP**, em **local**, por

Nome:

Função:

Nome:

Função

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que compõem o presente Acordo estão listados abaixo (de 1 a 4). Em caso de incongruência entre o presente Acordo e os Anexos, prevalece o Acordo.

1. Âmbito dos Serviços
2. Preços
3. Rastreabilidade e *Reporting*
4. Faturação e Pagamento

Ao assinar o presente Acordo, o Fornecedor confirma que recebeu todos os Anexos. Confirma, ainda, que leu e se compromete a cumprir com as regras descritas nestes Anexos, como parte integrante do Acordo, bem como com o Código de Conduta da Indústria Europeia, como parte da Lei aplicável.

Anexo 1 – Âmbito dos Serviços

O Fornecedor presta os Serviços descritos no presente Anexo.

1. Recolha, Tratamento e Valorização de REEE de Quantidades Próprias Seletivas

Para cumprimento das metas de recolha, reciclagem e valorização de REEE, a que está obrigada, a ERP pode recorrer a volumes recolhidos e/ou tratados pelo Fornecedor, provenientes da sua rede de recolha.

O Fornecedor fica obrigado a entregar, pelo menos, 75 % das quantidades adjudicadas, sob pena de incumprimento contratual.

O Fornecedor compromete-se a transmitir à ERP Portugal as seguintes informações:

- Informação para aprovação das quantidades reportadas (preenchimento de formulário com identificação do n.º das e-GAR alocadas, códigos LER e quantidades por categoria operacional);
- Quantidades de REEE que entraram no Fornecedor, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pela ERP;
- Quantidades de REEE tratados pelo Fornecedor, com distinção por categoria, ou outra indicada previamente pela ERP;
- Quantidades e destinos referentes às frações resultantes do tratamento de cada fluxo operacional no Fornecedor, de acordo com a indicação da ERP;
- Estimativa de quantidade de REEE por categoria e destino de reutilização, reciclagem/valorização e eliminação.

Os códigos LER que devem constar nas e-GAR com origem em produtores de resíduos, são os seguintes:

09 01 (Resíduos da indústria fotográfica)

- 09 01 10 – Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas
- 09 01 11(*) – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
- 09 01 12 – Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11

16 02 (REEE)

- 16 02 09 (*) – Transformadores e condensadores contendo PCB
- 16 02 10 (*) – Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
- 16 02 11 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
- 16 02 12 (*) – Equipamento fora de uso contendo amianto livre
- 16 02 13 (*) – Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
- 16 02 14 – Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
- 16 02 15* - componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
- 16 02 16 - componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15

20 (urbanos e equiparados)

- 20 01 21 (*) – Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
- 20 01 23 (*) – Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
- 20 01 35 (*) – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
- 20 01 36 – Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

1.1. Categorias de REEE e estimativa de quantidades recolhidas, tratadas e valorizadas pelo Fornecedor:

Categorias REEE	Estimativa de quantidades recolhidas, tratadas e valorizadas pelo OGR (t)
Equipamentos de Frio	NA
Ar Condicionado	NA
CRT	NA
Ecrãs Planos	NA
Lâmpadas fluorescentes tubulares	NA
LED	NA

Outros tipos de lâmpadas	NA
Grandes Equipamentos	NA
Painéis Fotovoltaicos	NA
Pequenos equipamentos	NA
IT	NA
Consumíveis de Impressão	NA

N.A. – Não Aplicável.

As partes acordam que os volumes de REEE provenientes das recolhas seletivas do Fornecedor, serão reportadas pelo próprio no Flex, para aceitação e validação pela ERP.

As Partes acordam que todos os Serviços alocados ao Fornecedor estão descritos no Flex ou, em caso de este não estar disponível, através de consentimento prévio de ambas as Partes enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

1.2. Especificações dos Serviços:

❖ Condições gerais dos serviços de tratamento

- As Operações de Tratamento de REEE, incluem a triagem, preparação para reutilização (se aplicável), reciclagem, valorização e eliminação, bem como a transmissão à ERP dos Documentos de Rastreabilidade. As Operações de Tratamento englobam, ainda, a transmissão à ERP de informação requerida pela Legislação de REEE ou pelo presente Acordo, incluindo taxas de reciclagem, valorização ou reutilização.
- Todos os processos de tratamento (preparação para reutilização, reciclagem, valorização e eliminação) deverão cumprir os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.
- O Fornecedor deverá promover a triagem dos REEE recebidos, a fim de separar as frações destinadas à preparação para a reutilização daquelas destinadas à reciclagem.
- O Fornecedor deve planear e executar as Operações de Tratamento de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP, processos de tratamento alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da APA. O Fornecedor deverá informar a ERP dos resultados de tais métodos.
- As Operações de Tratamento deverão ser realizadas dentro do mais curto espaço de tempo a partir da data de entrega de REEE no Local de Tratamento.
- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.
- A responsabilidade da ERP pelos REEE só cessa mediante a emissão de declaração de assunção de responsabilidade pelo operador de gestão de resíduos a quem foram entregues para reciclagem ou valorização, no âmbito do disposto no artigo 5.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final.

❖ Descarga

- OS REEE entregues no Local de Tratamento deverão ser descarregados pelo responsável da instalação, no mínimo espaço de tempo possível, sob sua responsabilidade e respeitando as regras de segurança aplicáveis ao Local.
- O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos no mais curto espaço de tempo possível.

❖ Armazenamento

- O armazenamento de REEE, antes do Tratamento, bem como o armazenamento de frações resultantes do tratamento antes da sua expedição, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.

- As Operações de Tratamento executadas pelo Fornecedor, em linha com o presente Acordo, deverão, no mínimo, assegurar que as taxas de reciclagem e valorização estabelecidas na Lei Aplicável, são cumpridas. As taxas de valorização/ reciclagem cumpridas pelo Fornecedor para cada Local de Tratamento e para cada categoria legal e operacional deverão ser comunicadas à ERP com base no balanço de massas, realizadas nas condições previstas no parágrafo abaixo “Balanço de Massas”.

❖ Gestão das Frações resultantes do tratamento

No final das Operações de Tratamento, o Fornecedor deverá enviar as Frações resultantes para um dos prestadores a jusante listados abaixo:

Prestadores a jusante				
Tipo de fração a jusante	Nome	Morada	Nº da Licença	Código de Operação
[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]
[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]
[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]
[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]	[A preencher pelo Fornecedor]

❖ Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) extraídos dos REEE tratados

O Fornecedor deverá proceder à descontaminação dos REEE. No processo de descontaminação deverão ser segregados os RPA para posterior destino final indicado pela ERP, através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, para o qual também está licenciada.

Os resíduos de Pilhas e Acumuladores provenientes do tratamento de REEE deverão ser armazenados, sem encargos adicionais, para que a ERP proceda posteriormente à sua recolha, no âmbito do sistema integrado de resíduos de pilha e acumuladores portáteis e industriais que gere.

❖ **Balanço de massas e amostragens**

- Balanço de massas: O balanço de massas é uma operação que consiste na determinação da natureza e quantidade de cada tipo de Fração resultante do tratamento, de uma amostra representativa de cada categoria e para cada Operação de Tratamento. Os balanços de massa permitem um maior conhecimento das quantidades de materiais efetivamente reciclados, valorizados ou eliminados, em cada Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá realizar um balanço de massas pelo menos uma vez por ano, em cada local e para cada categoria de tratamento. A informação relativa ao balanço de massas deverá ser reportada à ERP, conforme as condições estabelecidas no Anexo “Rastreabilidade e Reporting”.
- Balanço de massas on-site: A ERP tem o direito de desenvolver e realizar estudos no local (incluindo, mas não limitado a balanços de massas, estudos de caracterização). O Fornecedor e a ERP deverão cooperar na realização destes estudos *on-site*. O Fornecedor deverá garantir que os seus Subcontratados ou Prestadores a Jusante cooperem na realização destes estudos *on-site*, que decorram nos seus respetivos Locais de Tratamento.

Anexo 2 – Preços

1. Recolha, Tratamento e Valorização das Quantidades Próprias Seletivas do Fornecedor

Categorias REEE	Tratamento (€/t) (aplicável às quantidades recolhidas, tratadas e valorizadas pelo OGR)
Equipamentos de Frio	NA
Ar Condicionado	NA
CRT	NA
Ecrãs Planos	NA
Lâmpadas fluorescentes tubulares	NA
LED	NA
Outros tipos de lâmpadas	NA
Grandes Equipamentos	NA
Painéis Fotovoltaicos	NA
Pequenos equipamentos	NA
IT	NA
Consumíveis de Impressão	NA

N.A. – Não Aplicável.

Anexo 3 – Rastreabilidade e Reporting

1. Definições

Dia: Exclusivamente para efeitos do presente anexo, “dia” deverá ser interpretado como um dia útil.

Flex: Sistema de registo, controlo da rastreabilidade e aprovação das transações de movimentação de resíduos, da ERP. O Fornecedor e a ERP utilizam o sistema informático Flex para troca de informação através de uma interface web estandardizado.

Transação: Qualquer ação registada no Flex, pelos intervenientes relativas às operações dos serviços que prestam;

Documento de Transporte: Refere-se a um documento exigido pela Lei Aplicável que permite documentar o transporte de resíduos num dado país ou entre países. Os Documentos de Transporte, exigidos para envios de REEE, deverão estar em conformidade com qualquer documento exigido pela Lei Aplicável.

Documento de Rastreabilidade: Refere-se a todos os documentos ou informação relativa a Transações realizadas no âmbito do presente Acordo (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), Talão de Pesagem, Declaração de Assunção de Responsabilidade, ou qualquer outro documento especificado no presente Acordo).

Declaração de Assunção de Responsabilidade: refere-se a um documento produzido pelo Fornecedor, através do Flex, que certifica que o volume de REEE resultante de um determinado lote de transações, foi entregue para tratamento, bem como o detalhe das frações resultantes do respetivo tratamento.

Talão de pesagem: refere-se ao documento produzido por uma balança certificada e calibrada que confirma o peso dos REEE rececionados.

2. Documento de Rastreabilidade

Para cada transação realizada pelo Fornecedor, este deverá providenciar à ERP o Documento de Rastreabilidade especificado abaixo, de acordo com o presente Anexo. De forma a garantir a transparência, o Fornecedor é responsável por providenciar os Documentos de Rastreabilidade bem como por executar os Serviços ao abrigo do presente Acordo, independentemente de recorrer a Subcontratados ou outras Terceiras Partes. O Fornecedor deverá guardar, por um período de cinco (5) anos uma cópia dos Documentos de Rastreabilidade devendo disponibiliza-los à ERP no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

2.1. Operações de gestão de resíduos – Generalidades

Os Documentos de Rastreabilidade exigidos para as Operações de gestão de resíduos são o talão de pesagem e a e-GAR utilizado no transporte de REEE. A e-GAR deverá ser criada pelo produtor/detentor do resíduo, ou em alternativa pelo Fornecedor, nomeado por este, que procede à recolha dos REEE.

2.2. Operações de gestão de resíduos - Tratamento

Os Documentos de Rastreabilidade necessários para as Operações de Tratamento deverão ser, simultaneamente:

- A e-GAR, com origem em produtor de resíduos, preenchida de forma a confirmar que os REEE foram rececionados no Local de Tratamento;
- O Talão de Pesagem, discriminando a categoria operacional dos resíduos;
- A Declaração de Assunção de Responsabilidades, incluindo identificação da instalação de tratamento, informação do peso por categoria de resíduos tratados, o código das Operações de gestão de resíduos e referência da declaração de serviços enviada pela ERP, a que respeitam os volumes tratados.

O Fornecedor só pode transmitir à ERP a Declaração de Assunção de Responsabilidade quando os REEE tiverem sido efetivamente e completamente processados. A mesma só será válida se estas condições tiverem sido cumpridas.

Para efeitos de esclarecimento, a e-GAR preenchida para confirmar que os REEE foram efetivamente rececionados no Local não deverá ser considerada como um Documento de Rastreabilidade suficientemente válido para efeitos de Operações de Tratamento.

3. Pesagem

O Fornecedor deverá documentar todos os pesos reportados em Documentos de Rastreabilidade, através de talões de pesagem. Este peso deve ser medido em balanças ou básculas calibradas. Os REEE deverão sempre ser pesados por origem e por categoria de resíduos, aquando da sua chegada às instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá guardar os Talões de Pesagem relativos aos Serviços por um período de 5 (cinco) anos. O Fornecedor deverá disponibiliza-los à ERP no decorrer de qualquer vista, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

4. Prazos dos Reportes e transmissão de outros documentos

A transmissão de informação através do Flex, em conjunto com o *upload* de Documentos de Rastreabilidade relacionados, deverá ser feita pelo Fornecedor dentro dos prazos estipulados na tabela abaixo:

Tipo de Operação	Ação ou Documento	Prazo
Operação de Tratamento	Documentação da receção de REEE e pesagem (formulário com identificação do n.º das e-GAR com origem em produtores de resíduos alocadas, códigos LER e quantidades por categoria operacional)	5 dias, após a entrega de REEE no Local de Tratamento
	Declaração de Assunção de Responsabilidade (DAR)	Mensal, com informação da quantidade de REEE tratados por categoria legal, taxas de reciclagem e valorização atingidas e respetivas frações resultantes do tratamento dos REEE

Para além dos documentos de rastreabilidade mencionados acima, o Fornecedor deverá reportar à ERP, por meio de comunicação eletrónica, a seguinte informação ou documentos:

Operações de Tratamento

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE pertencentes à ERP e que tenham sido tratados no Local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP até 45 dias de calendário após o fecho de cada período. O Fornecedor deverá reportar à ERP, por cada Local de Tratamento, as taxas de preparação para reutilização/ reciclagem e valorização, assim como os métodos de medição e cálculo utilizados.
- O Fornecedor deverá ainda reportar à ERP os resultados dos balanços de massas, pelo menos 1 vez por ano.
- O Fornecedor deverá entregar um relatório anual, até ao dia 15 de março, dos balanços de massas, por categoria de resíduo e por Local de Tratamento, extraído do Flex. O balanço de massas deverá incluir toda a informação e frações resultantes do tratamento. O *input* consiste no peso total, por categoria de resíduo, recebido no período a que se refere o relatório. O *output* consiste nas categorias subdivididas nas respetivas frações resultantes do tratamento, como são o caso de sucata ferrosa, de cobre, de alumínio, cabos, placas de circuitos, bobinas de deflexão, vidro, plásticos puros, misturas de plásticos, compressores e outras frações. O balanço mássico deverá cobrir o volume total processado por cada Local de Tratamento e mencionar os Fornecedores a Jusante, aos quais foram entregues as Frações resultantes do tratamento.
- Por fim, o Fornecedor deverá providenciar à ERP um relatório do peso de REEE geridos anualmente, divididos em percentagens entre as categorias operacionais da ERP e as categorias legais estabelecidas na Directiva.
-

Reporting das operações

Qualquer operação levada a cabo pelo Fornecedor deverá ser reportada no Flex, com a data efetiva da sua realização.

Material adicional

O Fornecedor deverá, se solicitado, providenciar à ERP fotografias e/ ou vídeos em formato especificado pela ERP, de forma a contribuir para as obrigações de comunicação ou para o registo de incidências.

O Fornecedor garante à ERP o direito exclusivo de reproduzir esses materiais, quer na sua forma original quer com alterações, e torna-los acessíveis a consumidores finais ou outros utilizadores ou públicos-alvo, através de qualquer meio ou forma, seja para efeitos de informação, publicação, marketing ou comunicação.

O incumprimento de qualquer prazo de reporte e transmissão de documentos pelo Fornecedor confere à ERP o direito de aplicação de uma sanção pecuniária no valor de € 250,00 por cada dia útil de atraso.

Anexo 4 – Faturação e Pagamento

1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

Transação: qualquer ação registada no Flex, pelos intervenientes no processo de gestão de REEE.

2. Bases de faturação pelo Fornecedor

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no Anexo 3 “Rastreabilidade e *Reporting*”, deverão servir de base para a validação das transações que darão origem à Declaração de Serviços, a qual deverá, por sua vez, servir de base à fatura do Fornecedor, referente ao Período de Faturação.

- Para as Operações de Tratamento realizadas na instalação do Fornecedor, a base de faturação deverá ser as transações validadas pela ERP, com a submissão da respetiva Declaração de Assunção de Responsabilidade;
- Para as Operações de REEE não tratados na instalação, a base de faturação deverá ser as transações de expedição da instalação do Fornecedor para destino final, indicado pela ERP, depois de documentadas por este último e validadas pela ERP.

3. Faturação pela ERP

3.1. Processo de faturação das Categorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços).

A faturação ao Fornecedor por parte da ERP, referente às Categorias valorizáveis, caso aplicável, deverá ter por base as transações validadas no Flex, depois de devidamente documentadas pelo destino, no período de faturação em referência.

4. Processo de faturação

4.1. Validação de Operações

A ERP deverá analisar e verificar todas as transações de forma a assegurar que foram devidamente documentadas e reportadas, no Flex, obedecendo aos requisitos do presente Acordo. Caso estas condições sejam cumpridas, a ERP validará as transações. Qualquer transação que não cumpra os requisitos descritos no parágrafo anterior não será validada pela ERP. A ERP deverá, nesse caso, solicitar ao Fornecedor que complete ou corrija a informação reportada até que a transação possa ser validada.

4.2. Fecho do período de faturação

Todas as transações deverão ser reportadas e documentadas conforme estabelecido no ponto 4, do Anexo 3 “Rastreabilidade e *Reporting*”, de forma a poderem ser validadas pela ERP no mais curto espaço de tempo.

O mais tardar até ao 10º dia do mês seguinte ao Período de Faturação, a ERP deverá produzir e enviar uma Declaração de Serviços de todas as transações que tenham sido validadas no decorrer do Período de Faturação.

Caso o Fornecedor detete alguma divergência ou inconsistência na declaração de serviços emitida, deverá comunicá-la de imediato, não podendo emitir fatura até aceitação por escrito por parte da ERP.

4.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP e reportadas na Declaração de Serviços. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra emitido pela ERP. As Partes acordam que qualquer fatura emitida pelo Fornecedor antes do Fornecedor receber a devida Declaração de Serviços, será recusada pela ERP.

A ERP emitirá, quando aplicável, uma fatura ao Fornecedor referente ao valor das Categorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços), para cada Período de Faturação.

As moradas de faturação das Partes são as que se seguem. Deverão ser consideradas válidas até que uma das Partes notifique a outra sobre qualquer alteração.

ERP Portugal

C. Emp. Ribeira da Penha Longa

Rua D. Dinis Bordalo Pinheiro, 467B

2645-539 Alcabideche

[nome do Fornecedor]

[morada do Fornecedor]

5. Pagamento

As faturas emitidas pelo Fornecedor, bem como pela ERP, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de receção das mesmas.

Conta bancária e nº de Contribuinte da ERP	
Nº. Contribuinte	507 321 634
Instituição Bancária	Millennium BCP
IBAN	PT50.0053.0000.45300368962.05
BIC/Swift	BCOMPTPL

Conta bancária e nº de Contribuinte do Fornecedor	
Nº. Contribuinte	[A preencher pelo Fornecedor]
Instituição Bancária	[A preencher pelo Fornecedor]
IBAN	[A preencher pelo Fornecedor]
BIC/Swift	[A preencher pelo Fornecedor]